



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 046/2018.

Impede a Prefeita Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, de permitir que os veículos do Município sejam conduzidos por pessoas que não exerce a função de motorista.

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo seu Regimento Interno, decreta:

Art. 1º - Fica a senhora Prefeita Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG, impedida de permitir que os veículos do Município sejam conduzidos por pessoas que não exerçam o cargo de motorista nesse Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Santa Cruz de Salinas/MG, 15 de Outubro de 2018.

Florency Leandro da Silva
Presidente

Hélio Pereira da Penha
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra-se respaldo e fundamentação legal, no artigo 14, XIV da Lei Orgânica do Município, que garante à Câmara Municipal o direito de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar.

Por outro lado, o amparo legal da presente proposição também se destaca em diversos artigos do Regimento Interno dessa Casa, conforme vejamos:

Art. 6º - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município.....

Art. 8º - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIX – sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art. 55 – Cabe ao plenário deliberar sobre:

XXXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os de sua administração indireta;

XLVIII – outras matérias de competência e peculiar interesse do município.

Art. 105 – São obrigações e constituem deveres dos vereadores, importando seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

XX – propor à Câmara medidas de interesse do Município, da segurança e do bem-estar da população, impugnando as contrárias.

Art. 184 – Os decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do prefeito e que tenham efeito externo.

Consoante ao papel dos Vereadores, na condição de legítimos representantes do povo, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de propiciar a maior segurança às pessoas que fazem uso do transporte escolar nesse município, em especial, as crianças e adolescentes, visto que, os serviços de transporte escolar realizado por pessoas não habilitadas para tal, além de colocar em risco a integridade física dos usuários, viola as leis que regulamentam a matéria.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do trabalho dos vereadores, com a garantia do direito dos cidadãos em ter um serviço prestado pelo município seguro e de qualidade.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para garantir a população a maior segurança e bem-estar na execução dos serviços públicos prestados.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.